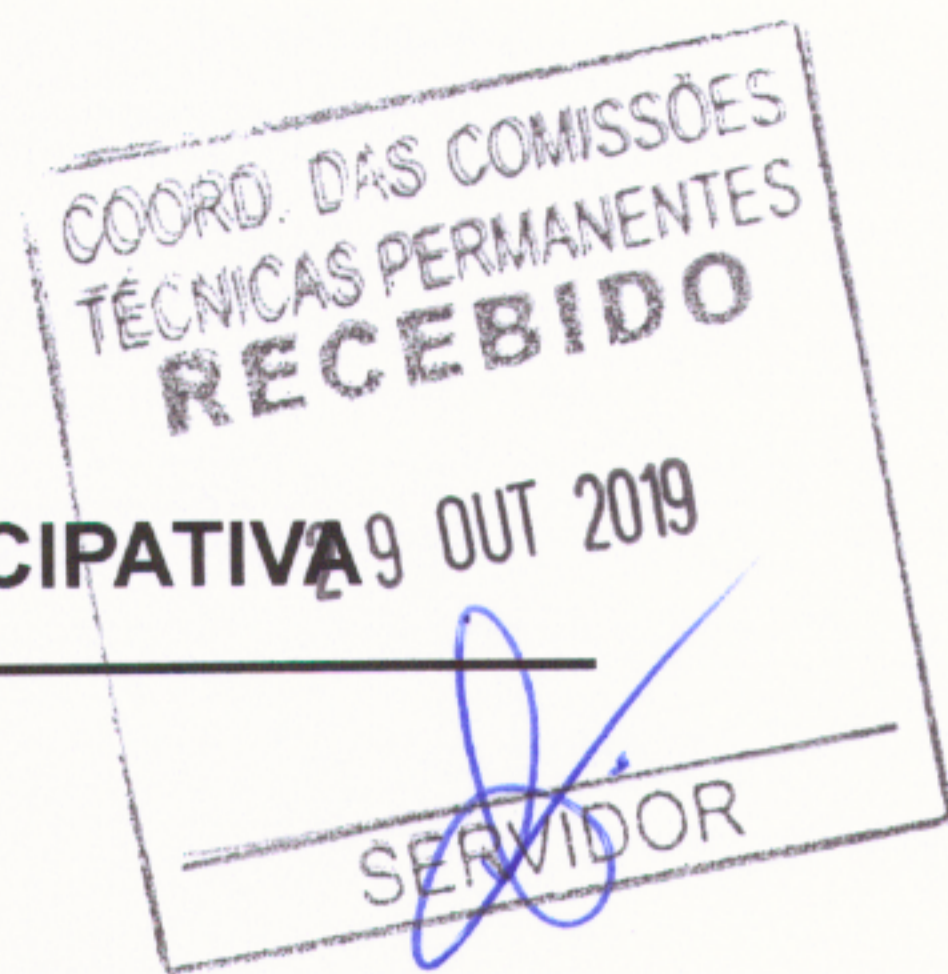




Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Parecer Nº 033/2019 20

Projeto de Lei nº 0264/2019

Autor: Vereador Jorge Pinheiro

Relator: Vereador Didi Mangueira

“INSTITUI O DIA DO MAESTRO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 28 DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0264/2019, de autoria do Vereador Jorge Pinheiro, que fica instituído no âmbito municipal de Fortaleza o “Dia do Maestro”. A data escolhida se justifica por ser ela o dia do aniversário do Maestro Eleazar de Carvalho, que foi diretor artístico e regente titular da Orquestra Sinfônica brasileira, além da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, Paraíba e Porto Alegre.

É o relatório.

II – VOTO

Segundo o princípio da autonomia dos entes federativos, a União, os Estados-membros e os Municípios são autônomos entre si, possuindo cada ente capacidade de autogoverno, autoadministração, auto-organização e normatização.

A autonomia dos entes federativos assenta-se na repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal.

Ademais, cumpre-nos observar que o presente Projeto de Lei trata de matéria de interesse local, uma vez que se exaure dentro dos limites territoriais do Município e se relaciona com o cotidiano específico dos municípios, conforme prevê o art. 8º, I da Lei Orgânica do Município:

Art. 8º Compete ao Município
I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Fortaleza

Assim sendo, cumpre-nos aqui frisar que neste momento do processo legislativo a análise é de legalidade e constitucionalidade da iniciativa, não de mérito, de acordo com o art. 61, I, do Regimento Interno (Resolução 1.589, de 20 de novembro de 2008).

Desta forma, o modelo legislativo apresentado no presente projeto revela técnica legislativa adequada conforme indica a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Conclui-se que, faz-se jus a criação de uma data específica para sensibilizar a sociedade dos males advindos da prática nociva e danosa, qual seja: o consumo excessivo de bebida alcoólica, onde pode-se levar a violar nosso ordenamento pátrio, constitutivo de Estado Democrático de Direito, conforme o que se prevê em nossa Carta Magna, " Art. 1º, inciso III: a dignidade da pessoa humana".

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, dá-se **parecer favorável à ADMISSIBILIDADE** da matéria quanto aos **aspectos constitucionais, legais e regimentais** na forma da lei.

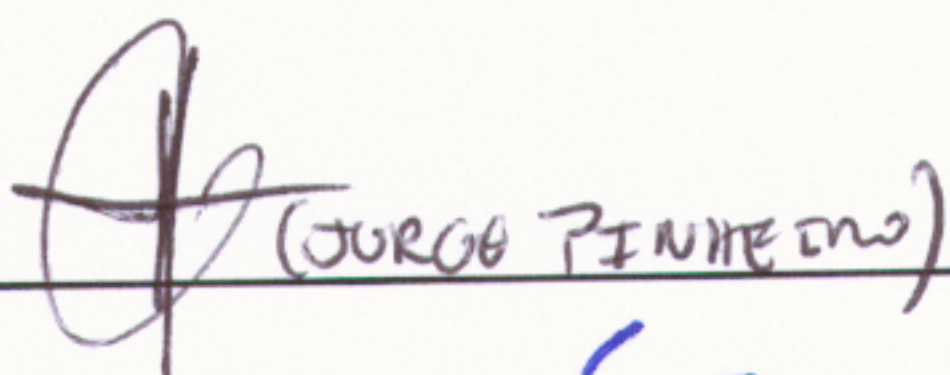
É o nosso parecer, **s.m.j.**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM ____ DE _____ DE 2019.

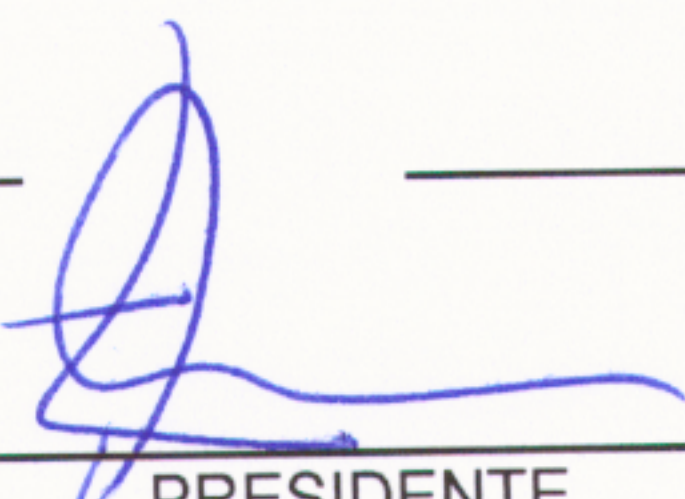
04 MAR. 2020



RELATOR



(JORGE PINHEIRO)



PRESIDENTE